ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.759 de 31 de março de 2006

Autoriza o Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CGCMF sob nº 87019584/0001-25, um lote destinado à construção da sede da Subseção da OAB de São Sebastião do Caí, perfazendo um total de 441,00 m², situadas dentro de um imóvel, localizado no centro da sede, neste Município, imóvel este registrado sob o número 11.358, Livro de número 2-RG, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de São Sebastião do Caí, no quarteirão formado pelas ruas São Lourenço, Avenida Egidio Michaelsen, Rua São João e Rua Andrade Neves, tendo o lote as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao oeste, distando 16,00 metros da esquina com a rua São João, em 14,00 metros com a Avenida Egidio Michaelsen, ao sul, em 31,50 metros com a área remanescente, ao leste, em 14,00 metros com a área remanescente e fechando o perímetro pela face norte, em 31,50 metros com a área da Matrícula número 19403, Livro de número 2-RG, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, totalizando uma área de 441,00 m².

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput deste artigo é avaliado em R$ 49.810,95 (quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais, e noventa e cinco centavos).

Art. 2º O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de ações da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - Subseção de São Sebastião do Caí, no seu trabalho, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.

§ 1º Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei.

§ 2º No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º A partir da assinatura da escritura pública de doação de imóvel, fica a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de março de 2006.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal